

**À D. COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
– SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**

- **chamamento público nº 02/2021 (processo nº 20200010000965) – seleção de organização social em saúde para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, da Policlínica Regional Unidade Formosa**
- **interposição de recurso contra decisão de inabilitação (item 7.3 do respectivo edital)**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos inscrita junto ao CNPJ/ME sob o nº 19.324.171/0001-02 e com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 34, Bela Vista, São Paulo, Capital, por seu procurador (instrumento de procuração já apresentado nos autos do chamamento público sob referência), vem à presença de Vs. Sas., nos termos do 7.3 do edital do chamamento público sob referência, bem como com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93, apresentar o presente **recurso** contra a r. decisão da C. Comissão que, em 22.06.21, **inabilitou o ora recorrente** para fins de prosseguimento no certame, expondo e requerendo o que segue.

1. Desde logo, anota-se que o presente recurso é tempestivo. O ora recorrente tomou ciência da r. decisão objurgada em 25.10.21, segunda-feira (data, aliás, da própria decisão). Logo, para fins de contagem do prazo recursal previsto na lei e no edital (dois dias úteis após a respectiva



IMED

INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

ciência), o prazo em questão se iniciou na terça-feira (primeiro dia útil a partir da apontada ciência), dia 26.10.21, encerrando-se dia 27.10.21.

2. De outro lado, no que diz respeito à inabilitação do IMED, a d. Comissão apontou 3 (três) razões – as quais, uma a uma, serão objeto de tópicos distintos neste recurso.

I – **ERRO MATERIAL LATENTE DA R. DECISÃO**: A ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO, NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL 15.503/05, DEU-SE PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (E NÃO POR “MEMBROS ASSOCIADOS”, COMO ALEGOU A D. COMISSÃO).

3. O IMED foi inabilitado para prosseguir neste chamamento sob a seguinte assertiva: no que concerne ao conselheiro “Wilson de Oliveira”, sua “eleição deveria ter ocorrido dentro do próprio Conselho de Administração, conforme preconiza a alínea ‘b’ [rectius: da Lei Estadual 15.503/05], todavia sua eleição se deu pelos membros associados e não pelos seus pares” (g.n.).

4. Com o devido respeito, **nada mais equivocado: a eleição do apontado conselheiro**, em 20.09.17, **deu-se pelos**, à época, **integrantes do Conselho de Administração** do IMED, conforme se infere da ata de “Ata da **Reunião do Conselho de Administração** Realizada em 20.9.2017” (g.n.) – a qual, a despeito de já ter sido encaminhada à d. Comissão, também é juntada em anexo.

5. Obviamente, caso a indigitada eleição tivesse se dado, como afirma a d. Comissão, pelos demais associados, estes seriam os eleitores (e não os conselheiros) e o documento respectivo se trataria de uma ata

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua Itapeva, 202 | Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

CNPJ: 19.324.171/0001-02 – Telefone/Fax: (11) 3141-1128

www.imed.org.br – projetos@imed.org.br

de assembleia geral (e não, como ocorreu, de uma ata de reunião de conselho de administração).

6. Sendo de clareza solar que a eleição do referido conselheiro se deu pelo Conselho de Administração da entidade, pede-se que o presente recurso seja provido, a fim de que **seja afastado este ponto** quanto à inabilitação do recorrente.

II – DATAS, REGISTROS E REALIDADE: A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ATENDE À LEI 15.503/05.

7. A d. Comissão, anotando que o vencimento do mandato do conselheiro Wilson de Oliveira se daria “em 21/09/2021”, **deduziu** que, a partir de então, o IMED teria mudado a “*composição*” de seu Conselho de Administração, passando o Conselho a se constituir de “5 membros” (e não mais 6) – em face, como dito, da chegada do dia 21.09.21.

8. Em outros termos: a d. Comissão deduziu que a momentânea alteração do “*quadro de associados*” integrantes do Conselho de Administração, decorrente da expiração do mandato daquele conselheiro (não associado), redundaria **imediate e automaticamente** na alteração da composição prevista no Estatuto, passando de 50% (permitido na Lei e no Estatuto) a “**60% de associados**” (g.n.), o que seria vedado.

9. Com todo respeito, esse silogismo não se justifica. Explica-se.

10. Em primeiro lugar, cabe lembrar que tanto a Lei 15.503 (art. 3º, I, alíneas “a”, “b” e “c”) quanto o Estatuto Social do IMED



IMED

INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

(art. 29, alíneas “a”, “b” e “c”) dizem que: (a) até 55% dos conselheiros devem ser eleitos pelos associados; (b) 35% dos conselheiros devem ser eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração; e (c) 10% devem ser eleitos dentre os empregados da entidade. Lei e Estatuto, portanto, determinam o mesmo – e não há dúvida quanto a isso.

11. O último documento registrado em cartório, referente à composição do Conselho de Administração, é de 31.03.21 – e, ali, está claro que, de 6 conselheiros, três foram eleitos pelos associados (50%); dois, pelos demais integrantes do Conselho (33,33%); e um pelos empregados da entidade. Até aqui, a d. Comissão reputou como adequada a composição do Conselho.

12. Porém, como aquele documento (de 31.03.21) anotava que, no futuro (i.e., em 21.09.21), restaria vencido o mandato de um dos conselheiros não associados (cf. item 7 retro), “*na data da entrega da documentação habilitatória*” (palavras da d. Comissão), que se deu em 15.10.21, teria advindo a **automática transmutação quanto à composição do Conselho** (cf. item 8 retro). Portanto, como dito antes, até o dia 21.09.21 nada haveria que se questionar: a discussão, levantada pela d. Comissão, diz respeito à hipotética situação daqueles 24 dias, entre 21.09.21 e 15.10.21 – tendo o passar do tempo decretado, inapelavelmente, a imediata alteração da composição do Conselho de Administração e a instantânea inabilitação do ora recorrente, conforme a dicção da r. decisão.

13. Sob esse panorama, seria salutar então que, ocorrendo dúvida do gênero, a d. Comissão ao menos tomasse a iniciativa de indagar, em sede de diligência, o que teria se dado com relação ao mandato do indigitado conselheiro. Foi, de fato, realizada a diligência (por conta do que a d.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua Itapeva, 202 | Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

CNPJ: 19.324.171/0001-02 – Telefone/Fax: (11) 3141-1128

www.imed.org.br – projetos@imed.org.br



Comissão muito bem procedeu) – mas, infelizmente, **a determinação de esclarecimento versou sobre matéria completamente diversa.**

14. A d. Comissão, em 20.10.21, indagou o ora recorrente a respeito da data de posse do “*Diretor Presidente*”, já que, sendo a ata de sua eleição datada de 31.03.21 e tendo o ora recorrente participado de outro chamamento público em 14.06.21, haveria “*confusão*” a respeito do mandato do Diretor Presidente. A resposta foi simples: a ata de 31.03.21 só foi registrada em cartório em 28.07.21 – donde ela produzir efeitos para terceiros em 15.10.21, mas não em 14.06.21. Detalhe: **não se realizou nenhum pedido de esclarecimento a respeito da situação advinda com o término do mandato do conselheiro Wilson de Oliveira.**

15. Vale reiterar: **ao contrário do que consta da r. decisão recorrida,** em nenhum momento foi solicitado esclarecimento acerca da “*atual composição*” do Conselho de Administração, muito menos com relação ao término do mandato do conselheiro Wilson de Oliveira (o esclarecimento solicitado se circunscreveu à figura do Diretor Presidente – e nada mais).

16. Caso a apresentação desse esclarecimento (“*atual composição*” do Conselho) fosse determinada (esclarecimento, convenha-se, de suma importância, eis que determinou a inabilitação do ora recorrente), a resposta seria simples: **antes mesmo do término do referido mandato,** outra eleição, pelo Conselho de Administração foi realizada (cf. ata de reunião do Conselho de Administração da entidade), com a **substituição do indigitado conselheiro por outro igualmente não associado** (cf. cópia do registro de associados, também em anexo).



IMED

INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

17. Referida ata (que demonstra a substituição cujo esclarecimento jamais se cogitou, ao contrário do que consta da r. decisão recorrida) não foi apresentada em 15.10.21 pela única e exclusiva razão de que seu **registro ainda não foi finalizado em cartório** (encontrando-se, no momento, em trâmite junto aos escaninhos cartoriais).

18. Vale anotar que, para o registro em cartório, é necessário o prévio registro junto ao Conselho Regional de Medicina da sede da entidade, o que é exigência do próprio cartório (cf., a título de exemplo, nota devolutiva em anexo). Referida ata teve seu registro finalizado junto ao CRM de São Paulo em 11.10.21 – tendo sido posteriormente apresentada ao cartório competente, onde **aguarda a finalização do registro e encontra-se prenotada sob nº 89.345** (cf. documento anexo).

19. Ou seja: **embora prenotada, o registro da ata ainda não foi finalizado** – donde o ora recorrente não tê-la apresentado em 15.10.21. Houvesse sido determinado esclarecimento a respeito do término do mandato do referido conselheiro (o que a d. Comissão julgou ser importante, embora nada tenha indagado em sede de diligência) e, certamente, a situação real (substituição devida) seria esclarecida.

20. O que, com a devida vênia, encontra-se manifestamente equivocado é deduzir que a composição o Conselho de Administração do IMED contava com “5 membros”. Antes do término do mandato do conselheiro Wilson de Oliveira, outro conselheiro foi eleito em seu lugar – conselheiro que também não é associado da entidade. **A associação, portanto, não deixou de ter 6 integrantes em seu Conselho de Administração** – com 50% deles sendo formado por não associados.



21. O fato do documento “*não ter sido levado a registro específico junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos*” implica na “*sua não eficácia **em face de terceiros***” – mas não perante os “*quadros*” da associação (TJSP – emb. decl. na ap. cível 2234802-16.2017.8.26.0000/50001 – j. 15.05.19 – grifos no original) ou mesmo junto ao CRM de São Paulo (que já registrou o documento). Nesse contexto, tendo havido a eleição do novel conselheiro, não poderiam os demais opor-se à validade da eleição cristalizada em ata que firmaram, alegando ausência de registro (o que, é claro, admite-se apenas no campo das hipóteses, ainda que absurdas, pois jamais ocorreu oposição desse naipe).

22. A composição do Conselho de Administração espelhada na ata de 31.03.21, registrada em 28.07.21, não contém nenhuma irregularidade, a considerar a dialética da própria d. Comissão. O fato do documento apontar que, no futuro, um dos conselheiros teria seu mandato vencido **tampouco configura qualquer sopro de ilegalidade.**

23. A composição do Conselho espelhada na ata pendente de registro (já prenotada) também não contém nenhuma ilegalidade.

24. O que se vê, portanto, é que o ora recorrente está sendo punido porque um dos integrantes do Conselho de Administração teve seu mandato vencido antes da data de “*entrega da documentação habilitatória*” (embora um novo conselheiro já tivesse sido eleito em ata cujo registro ainda não se finalizou perante o cartório). Detalhe: em sede de diligência, a d. Comissão solicitou esclarecimentos a respeito do mandato do Diretor Presidente, mas fez **silêncio monástico a respeito do encerramento do mandato do tal conselheiro** (motivo pelo qual, depois, adviria a inabilitação).

25. Nunca é demais repetir: no dizer da própria Comissão, não pende qualquer ilegalidade sobre a composição do Conselho de Administração registrada em cartório; a composição do Conselho de Administração que lhe foi posterior, prenotada em cartório, também não contém qualquer ilegalidade, eis que repete a distribuição entre associados e não associados. Esta é a situação real – o que bem diferente de se dizer que a associação chegou a contar com “5 conselheiros” (**o que não é verdade**) e que foi instada a esclarecer a situação da “*composição*” do Conselho em sede de “*diligência*” (o que também não verdade).

26. Mais: como é curial, uma associação tem dinâmica própria, em especial com relação a inícios e términos de mandatos – donde ser natural que, em alguns momentos, o preenchimento de cargos fique temporariamente pendente de formalização, particularmente em cartórios. Se é proibida a vacância temporária dessa ou daquela vaga de Conselho (não obstante, reitere-se, seu preenchimento tenha sido observado pelo ora recorrente, como demonstrado), houve alteração dos termos do edital (que nada proibiu nesse sentido), o que, goste-se ou não, redundará na nulidade de todo o procedimento, já que “*qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido*” (TRF da 3ª Região – Ap. cível 329737-SP – j. 14.09.10)

27. Seja como for, a verdade é uma só: garimpar empeço em questiúncula tão minudente como essa (e que, uma vez esclarecida, está muito longe de autorizar a ilação de que a composição do Conselho desatende à Lei e ao Estatuto), convenha-se, contraria não só o espírito da própria Lei 15.503/05 (que, em seu artigo 1º, § 1º, diz que o Estado “*estimulará*” – e não, por exemplo, “*evitará*” – o “*maior número possível de entidades*” a se



qualificarem para participação em chamamentos públicos), mas também o item 9.1 do próprio edital (que igualmente prevê a interpretação das normas aplicáveis ao caso “*em favor da ampliação*” (e não, por exemplo, da “diminuição”) da disputa).

28. Isso não é tudo.

29. O fato de um mandato se encerrar não significa que, automaticamente, a composição prevista para determinado Conselho se transmudou. Tome-se como hipótese o caso de falecimento de um conselheiro: dando-se o evento, cumpre tomar as medidas cabíveis ao preenchimento do cargo, o que é bem diferente de dizer que, no hiato entre um acontecimento (morte) e outro (eleição), a composição do Conselho foi transubstanciada (pois apenas o Estatuto teria o condão de fazê-lo).

30. Vale repetir: uma coisa é, por encerramento do mandato, determinado cargo se encontrar provisória e temporariamente vago até a efetivação das medidas necessárias ao seu preenchimento (inclusive no que diz respeito ao registro cartorial); outra coisa é dizer que houve **modificação dos cargos previstos para o Conselho, operando-se, por assim dizer, uma alteração estatutária que se dá sem a modificação do estatuto.**

31. O encerramento de um mandato, por óbvio, não tem por consequência modificar o que está previsto em estatuto. **A consequência é outra: adotar as medidas para o seu preenchimento** (o que o ora recorrente promoveu) – cf., por analogia, o artigo 150 da Lei 6.406/76 (a Lei das S.A.), que dispõe que, em caso de vacância, cumpre adotar procedimentos ao respectivo preenchimento (e não deduzir por qualquer tipo de ilegalidade).



32. Sendo assim, pede-se que o presente recurso seja provido, afastando-se o argumento de ilegalidade quanto à composição do Conselho de Administração do ora recorrente (o que, registre-se, não ocorreu).

III – SOBRE A SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DECLARAÇÃO: A DECLARAÇÃO SEGUIU EXATAMENTE O MODELO TRAZIDO NO EDITAL.

33. Conforme se infere do item “5.3.j.7” do Edital e do modelo correspondente, a declaração de não ocupação de cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) **deve ser firmada pelo representante legal da entidade** – e **não** pelo “*representante máximo da instituição*”, como aduziu a d. Comissão.

34. Com efeito, transcreve-se abaixo os respectivos trechos:



j.7) Declaração do representante legal de que não ocupa Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



IMED

INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO SUS

Ref.: Chamamento Público nº 02/2021



Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para os devidos fins, que eu, representante legal da Organização Social denominada, não ocupo Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal da Organização Social de Saúde

35. E, de acordo com o artigo 33 do Estatuto Social do IMED, **a representação legal da entidade é exercida pela pessoa do diretor financeiro** – no caso, o sr. ANDRÉ SILVA SADER (cf. Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 31.03.21 – fls. 388 a 411 da documentação de habilitação apresentada), que foi quem assinou a declaração. A respeito, confira-se:

“SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.” (g.n.)

36. O recurso, portanto, também deve ser provido para se afastar a referida alegação.

IV – CONCLUSÃO.

37. Está provado que os conselheiros eleitos sob o pálio da alínea “b” do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual 15.503/05 o foram pelo Conselho de Administração – e não por associados (cf. “*Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 20.9.2017*”, g.n., juntada neste recurso).

38. Também está provado que **a composição do Conselho de Administração do ora recorrente sempre obedeceu à Lei Estadual 15.503/05**, tanto ao se considerar documentos registrados quanto ao se considerar documento que, embora prenotado, ainda se encontra em processo de registro. Ademais, o encerramento de um mandato, como exposto antes, não tem o condão de modificar a composição prevista para um Conselho – operando o, com o perdão da expressão, milagre de alterar o estatuto sem que haja modificação estatutária.

39. O Edital, a seu turno, é expresso ao determinar que a declaração de não ocupação de cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), **deve ser firmada pelo representante legal da entidade** (o que está igualmente provado).

40. Em suma: não há razão que justifique a inabilitação de associação que **elegeu seus conselheiros na forma cabível** (tópico I deste recurso), tem **Conselho de Administração cuja composição não desrespeitou a Lei 15.503/05** (tópico II) e **firmou declaração nos exatos moldes em que o Edital determina** (tópico III).



IMED

INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

41. Sendo assim, pede-se, em primeiro lugar, que o presente recurso seja recebido pela C. Comissão no seu **efeito suspensivo** (§ 2º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e item 7.10 do edital).

42. Após a manifestação dos demais interessados, pede-se a ulterior **apreciação do recurso pela d. Comissão Interna de Chamamento Público, para fins de seu provimento**, decretando-se a habilitação do ora recorrente.

Pede deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 2021.

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO**

p.p. André Fonseca Leme

OAB-SP 172.666

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua Itapeva, 202 | Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

CNPJ: 19.324.171/0001-02 – Telefone/Fax: (11) 3141-1128

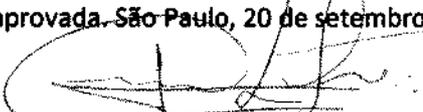
www.imed.org.br – projetos@imed.org.br

92RF00PJ 48896



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20.9.2017

Data, horário e local: 20.9.2017, 10h00, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjuntos 33, 34 e 35, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000. **Convocação:** Desnecessária a convocação em razão da presença de todos os integrantes do Conselho de Administração, nos termos do art. 30, § 3º do Estatuto Social. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, que assinaram lista de presença anexa a esta ata. Presente também o Diretor Presidente da entidade, Sr. **André Silva Sader**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de Identidade RG 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração, em razão de expirar-se em 21.9.2017 o mandato dos conselheiros Wilson de Oliveira e Antonio Almeida Queiroz. **Mesa:** Vander Luis Cardoso Fortunato, presidente; André Silva Sader, secretário. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Aprovada a recondução, a seus cargos, dos conselheiros **Wilson De Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, 80, Lauzane Paulista, 02442-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, e **Antonio Almeida de Queiroz**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo na Estrada São Francisco, 2.701, bloco c, apartamento 93, Bairro Jardim Wanda, CEP 06765-001, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.926.828-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 249.371.398-27, os quais serão reconduzidos para mandatos de 4 (quatro) anos, a se iniciarem em 21/9/2017 e encerrarem-se em 21/9/2021. Os Conselheiros reeleitos, presentes a esta reunião, declararam aceitar a nomeação. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi por todos aprovada. São Paulo, 20 de setembro de 2017.


Vander Luis Cardoso Fortunato, Presidente


André Silva Sader, Secretário

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 122 TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Senador 1470 - São Paulo - SP - Cep: 01418-100
REL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3598-6277 - Fax: (11) 3284-6262

Reconheço por ser autêntica as firmas de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, ANDRÉ SILVA SADER, as quais conferem com os p- adões depositados em Cartório.
São Paulo, 20 de Fevereiro de 2018
Em testemunho da verdade.
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1802201549046 | Firma: 1802201549046

CARTÓRIO DO 122 TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Senador 1470 - São Paulo - SP
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado

Prenotado 9º RTD CPJ

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
19 324.171/0001-02
IMED-INSTITUTO DE MEDICINA
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
Rua Itapeva, Nº 202, Sala 33/34/35
Bela Vista - CEP 01332-000
SÃO PAULO - SP

Prenotado 9º RTD CPJ

92 RFB004 40000 R 92

[Handwritten signature]

90
RFB004

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

Emol. R\$ 45,69 Protocolado e prenotado sob o n. **75.164** em
 Estado R\$ 12,98 **20/03/2018** e registrado, hoje, em microfilme
 Ipesp R\$ 8,89 sob o n. **48.896**, em pessoa jurídica.
 R. Civil R\$ 2,40 Averbado à margem do registro n. **36680**
 T. Justiça R\$ 3,14 São Paulo, 13 de abril de 2018
 M. Público R\$ 2,20
 Iss R\$ 0,95

Total R\$ 76,25

[Handwritten signature]
 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Marcelo Antonio Pinheiro - Oficial Substituto

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba





IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

LISTA DE PRESENÇA DA
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20.9.2017

(a) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.149.865-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19

(b) **Wilson De Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, 80, Lauzane Paulista, 02442-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00

(c) **Antonio Almeida de Queiroz**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo na Estrada São Francisco, 2.701, bloco c, apartamento 93, Bairro Jardim Wanda, CEP 06765-001, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.926.828-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 249.371.398-27

Prenotado 9º RTD CPJ

TABELÃO de NOTAS **CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**
 Rua: ... Rua: ... São Paulo - SP - Cep: 01415-100
 Tel: (11) 3294-2277 Fax: (11) 3294-2362

Reconheço por semelhança a firma: **VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2018

Em testemunho da verdade,
 Cleber Gonçalves Escrivão autorizado
 1802201548236 (Firma: R\$ 6,00; Total: R\$ 6,00)

Cleber Gonçalves
 Escrivão

88881 19301A22

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Trânsito, Matrícula de Cartas
São Paulo 20 MAR 2018
Número de Protocolo 75164

9º RTDCPJ

48897



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Wilson De Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, 80, Lauzane Paulista, 02442-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, tendo sido reconduzido ao cargo de membro do Conselho de Administração do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, com sede na Rua Itapeva, 202, conjuntos 33, 34 e 35, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000 quando da Reunião do Conselho de Administração realizada em 20.9.2017, neste ato tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 21 de setembro de 2017.



Wilson De Oliveira

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

18337

9810091

04 2 2010
75314

Imed - Instituto de Medicina,
Estudos e Desenvolvimento

Livro de Registro de Associados nº 01
Termo de Abertura

O presente Livro de Registro de Associa-
dos possui cinquenta (50) folhas numera-
das de 1 a 50 e servirá para o registro
dos associados do Imed - Instituto de
Medicina, Estudos e Desenvolvimento, as-
sociação com sede na Cidade de São
Paulo, Estado de São Paulo, na Alame-
da Jui, 137, CEP 01420-001, inscrita no
CNPJ/ME nº 19.324.171/0001-02, e
registrada no 9º Registro Civil de Pessoa
Jurídica da Capital do Estado de
São Paulo em 07 de novembro de
2013, nº 36.880.

São Paulo, 21 de novembro de 2013

Esmer Bello - Diretor Administrativo

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Escritório de São Paulo
124688
Escriva Autorizada
bellao.com.br
Matarazzo, 682
CAIXA - R\$ 3,90
AU1027AS0163535

Termo de Registro nº 01

Associado: Rodrigo Fernandes Moreira, brasileiro solteiro, administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Yaguajay nº 80, apartamento 21, portador da Carteira de Identidade RG nº 54.251.1877 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 950.178.011-20

Data de ingresso fundador
São Paulo, 27 de novembro de 2013
1 EXR *[assinatura]*

Resolução nº 01: o associado por meio de carta de 14 de junho de 2018 recebeu nesta data, a que foi arquivada na sede social solicitou a sua exclusão da qualidade de associado da associação medida tomada nesta data
São Paulo, 06 de junho de 2018

[assinatura]

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Coloque aqui o selo de autenticação do Brasil
www.sexobellao.com.br
12628a Francisco Matarazzo, 682
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,90
AUTENTICAÇÃO
AU1027AS0393536

Título de Registro nº 02

Associado: Andre Silva Gader, Brasileiro, solteiro, medico veterinario, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baixada Santista, 836, apartamento 191-B, portador da Carteira de Identidade RG nº 17 044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 170.725.418-45.

Data de ingresso: fundador
São Paulo, 21 de novembro de 2013
ESER *[assinatura]*



Termo de Registro nº 03
 Associado Wilson de Oliveira, brasileiro,
 casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 8 280 289 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heringer, 80.

Nota de ingresso fundador
 São Paulo, 21 de novembro de 2013

Resolução nº 01: O associado, por meio de carta recebida nesta data e que fica arquivada na sede social, solicita a sua exclusão do quadro de associados, medida tomada nesta data.

São Paulo, 06 de outubro de 2021

Walter P. de Azevedo



Termo de Registro nº 04

Associado: Welinton Ribeiro de Oliveira,
brasileiro, divorciado, educador físico, residente e de
município na Cidade de São Paulo, Estado de
São Paulo, na Rua Carandá nº 308, portador
da Carteira de Identidade RG nº 30.297.884-7
SSP/SP e inscrito no CPF nº 287.708.808-16.

Data de ingresso: 21 de novembro de 2013

São Paulo, 27 de novembro de 2013

[Handwritten signature]

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

2021

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

Escritório Notarial do Brasil
Serviço São Paulo

MIQUELIAS NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA
www.serviçotabeliao.com.br
AU1027AS0393542
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,90

Termo de Registro nº 05

Associado John Flávio de Almeida Prado,
brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na
Rua Visconde de Guaro Preto, 138, apartamento
65, portador da Carteira de Identidade RG nº
6.006.449-6 SSP/SP e inscrit no CPF sel. nº
011.118.208-56.

Data de ingresso: 21 de novembro de 2013
São Paulo, 27 de novembro de 2013

[Assinatura]

A certidão nº 01: o associado, por
carta recebida nesta data e que fica
arquivada na sede social, solicitou a sua
exclusão do quadro de associados, medida
tomada nesta data.

São Paulo, 13 de outubro de 2021
Wilton P. Coimbra

TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Atentico a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
S.P. 14 OUT. 2021

Colégio Intertal
ESPREVENTE
124628xtota
Avenida Francisco
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,90
NASCIMENTO
AUTORIZADA
iao-com.br
atarazzo, 682
CÃO - R\$ 3,90
AU1027AS0393543

Termo de Registro nº 06

Associado: Claudia Fernandes Afias,
brasileira, solteira, administradora, residente e do-
miciliada na Cidade de São Caetano do Sul,
Estado de São Paulo, na Rua Vazras 209,
apartamento 11 portadora da Carteira de Identidade RG nº 24.769.719-9 SSP-SP e inscrita no
CPF sob nº 192.282.048-26.

Data de ingresso: 21 de novembro de 2013
São Paulo, 11 de novembro de 2013

[Assinatura]

Resolução nº 14 a associada por meio
de carta de 02 de junho de 2018, válida nesta
data, e que foi arquivada na sede social, solicitou
a sua exclusão do quadro da associação, a re-
solução tomada nesta data.

São Paulo, 06 de junho de 2018

[Assinatura]



Formo de Registro nº 07

Associado: Marlene Henriques Mendonça Silva, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na Cidade de Guaráma, Estado de Goiás, na Avenida T 15, 1.178, Residencial Guaporé, apartamento 604, Setor Bueno, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.3587 SSP GO, inscrita no CPF sob nº 649.529.421-49

Ata de ingresso: 21 de novembro de 2013
 São Paulo, 21 de novembro de 2013
 [Assinatura]

Atuação nº 01: a associada, por meio de carta de 30 de julho de 2015, recebida em 25 de agosto de 2015, e que fica registrada, cujo arquivada na sede social, solicitou sua exclusão do quadro de associados, medida tomada nesta data.

São Paulo, 28 de agosto de 2015
 [Assinatura]

TABELÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021

VALIDO SOMENTE
 COMO SELLO DE
 AUTENTICIDADE

Colégio Noturno do Brasil
 Seção São Paulo

12462
 Avenida
 Francisco Matarazzo, 682

AUTENTICAÇÃO

AS DO NASCIMENTO
 NTE AUTORIZADA
 otabeliao.com.br
 ENTECAÇÃO - R\$ 3,90

AU1027AS0393551

Término de Registro nº 09

Assisicade Fabiana Erica de Oliveira, Brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Herivelton, 80, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 30.118.564-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 295.666.338-30

Data de ingresso: 21 de novembro de 2013
São Paulo 27 de novembro de 2013
[Assinatura]

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original e mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil

MILVANE DE MOURA NASCIMENTO

ESCREVENHA AUTORIZADA

124628 ext 011@notario.com.br

Avenida Francisco Matarazzo, 682

AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,90

AU1027AS0393539

Término de Registro nº 10

Assinado: Vander Luis Cardoso Acetuna-
to, brasileiro, divorciado, empresário, residente e do-
miciliado na Cidade de São Bernardo do Campo,
Estado de São Paulo, na Rua Elisabete Salatini,
58 Vila Primavera, CEP 04760-110, portador da
Carteira de Identidade RG nº 18.149.265-0 e inscrito
no CPF nº 047.166.263-19

Data de impressão 13 de julho de 2015
São Paulo, 13 de julho de 2015
[assinatura]

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE



Formo de Registro nº 11

Associado Antonio Almeida de Queiroz,
 brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na
 Cidade de Valença, da Serra, Estado de São Paulo,
 na Estrada São Francisco, 2701, Povoação, apartamento 93,
 Bairro Jardim Wanda, CEP 06765-001, portador da
 Carteira de Identidade RG nº 29.926.823-7 e inscrita no
 CPF nº 249.371.348-27

Data de ingresso 11 de agosto de 2016
 São Paulo, 14 de agosto de 2016
 [Assinatura]

Atualização nº 01 em 23 de agosto de
 2018 o associado se desligou da entidade, com
 forma declarada em Reunião de Conselho de
 Administração, realizada naquela data.
 São Paulo, 27 de agosto de 2018
 [Assinatura]

TABELÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO
 Autêntico a presente cópia reprográfica, conforme
 o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021

VALIDO SOMENTE
 PARA O SEU
 AUTENTICADORE

www.sextotal.com.br
 Avenida Francisco Matarazzo, 682
 SÃO PAULO - SP - R\$ 3,90!
 NASCIMENTO
 AUTORIZADA
 AO.com.br
 AUTENTICADORA
 AU1027AS0393548

Termo de Registro nº 13

Assessorado Donato Luiz Palle, brasileiro nome, advogado dentista, residente e domiciliado, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salete, 222, apartamento 10 C, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 2.031.102 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 000.903.00006

Data de ingresso 10 de dezembro de 2019
São Paulo, 10 de dezembro de 2019

A quem
/ DONATO /

TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

Autentico a presente dupla reprogrãfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.R. 14 OUT. 2021

ANTOGRÁFICO
SILVIO SOARES
AUTENTICIDADE

www.tabelao.com.br
ESCREVENTE AUTORIZADA
www.tabelao.com.br
Avenida Francisco Manoel de Medeiros, 582
LUA DE AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,90
AU1027AS0393549

Boleto de Registro nº 14

Associado, Fernanda Batista dos Santos,
brasileira, casada, profissional de marketing,
residente e domiciliada na Cidade de
Santo André, Estado de São Paulo, na Rua
Copelatina, 924, apartamento 03 portadora
da Carteira de Identidade RG nº 27174215
SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 28152874860
Data de ingresso 30 de março de 2021
São Paulo, 30 de março de 2021 (35)
Walter R. Caselles

Retirando datas de ingresso e de término: 31 de
março de 2021

Walter R. Caselles

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.R. 14 OUT. 2021

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

Colégio Nota do Brasil
Seção São Paulo

DIAS DO NASCIMENTO
AGENTE AUTORIZADA
www.totabeliao.com.br
124628 Avenida Francisco Matarazzo, 682
CADA AUTENTICACAO - R\$ 3,90

AUTENTICACAO
AU1027AS0393552

Termo de Registro nº 15

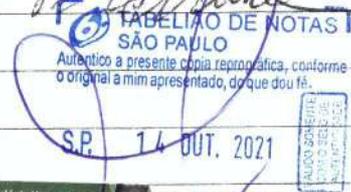
Associado: José Romão Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Soares de Camargo, 153, apartamento 13 Bequiraão, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.076.256-9 e inscrito no CPF sob nº 491.961.708-91.

Data de ingresso: 30 de março de 2021
Santos, 30 de março de 2021 (31)

Wilton R. Lima

Reafirmando datas de ingresso e de lavatura do termo 30 de março de 2021

Wilton R. Lima



Término de Registro nº 16

Associado: Marcelo Saraiva Ribeiro,
brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de
Identidade R 6 nº 16.963.642-4 SSP SP e inscrito
no CPF sob nº 154.130.548-58, residente e domi-
ciliado na Cidade de São Paulo, Estado de
São Paulo, na Rua Marelo, 92, Vila Gustavo.

Data de ingresso: 30 de março de 2021
São Paulo, 30 de março de 2021 (31)

Wilton R. Cavalli

Retificando datas de ingresso e de lapidação do
término 30 de março de 2021

Wilton R. Cavalli

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021



Término de Registro nº 17

Assinado: Márcus Williams Batista de Souza,
brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado
na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na
Rua Copelatina, 927, apartamento 03, portador da
Carteira de Identidade RG nº 40.217.875, SSP-SP
e inscrito no CPF sob nº 326.674.208-70

Data do ingresso: 30 de março de 2021 (31)
São Paulo, 30 de março de 2021 (31)

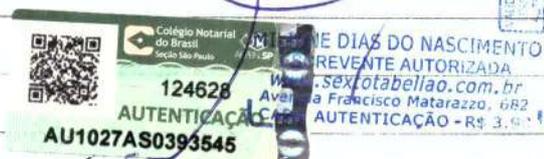
Wilton R. Cecilio

Relacionando datas de ingresso e de lavatura
do termo: 31 de março de 2021

Wilton R. Cecilio

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Autentico a presente cópia xerográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021



Termo de Registro nº 18

Assinado: Miguel Rentorcelli, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua, Jac. Venticatulas, 181, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.411.656 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 683.748.798-15

Data de ingresso: 30 de março de 2021 (31)
São Paulo, 30 de março de 2021 (31)

Wilton R. Coelho

Reafirmando data de ingresso e de lavatura do termo: 30 de março de 2021

Wilton R. Coelho

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021



Diário de Registro nº 19

Associado: Madely Ferram de Sante,
brasileira, psicóloga residente e domiciliada
na Cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo, na Rua São Marcelo, 92, Vila Gustavo,
portadora da Carteira de Identidade RG nº
6 667 362 SSP SP e inscrita no CPF sob nº
103 494 408 77

Data de ingresso 30 de março de 2024
São Paulo, 30 de março de 2024 (31)

Walter R. Cecilio

Atestando a data de ingresso e de assinatura
e a validade do termo - 31 de março de 2024

Walter R. Cecilio

TABELIÃO DE NOTAS I
SÃO PAULO

Autentico a presente cópia reprográfica, cotejando
o original mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2021



MILANE DIAS DO NASCIMENTO

CREVENTE AUTORIZADA

www.sexotabeliao.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 682

AUTENTICAÇÃO - P. 1



TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

Autentico a presente copia reprografica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fe.

S.P. 14 OUT. 2021

UNIVERSIDADE
SÃO CARLOS
AUTENTICIDADE

MILANE DIAS DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

www.sextotabeliao.com.br



124628
AUTENTICAÇÃO
AU1027AS0393556

Matarazzo, 682
CAMPUS SÃO CARLOS - SP
CÓPIA - R\$ 3,90

ESPAÇO
EM BRANCO

ESPAÇO
EM BRANCO

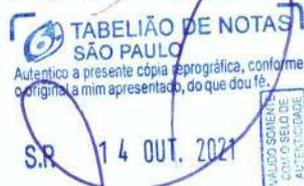
Imed Instituto de Medicina,
Estudos e Aperfeiçoamento

Livro de Registro de Associados nº 01
Série de Encerramento

É presente Livro de Registro de Associações
pessoa jurídica (50) folhas numeradas de
1 a 50 e serve para o registro dos associa-
dos de Imed Instituto de Medicina, Estu-
dos e Aperfeiçoamento associação com sede
na Cidade de São Paulo, Estado de
São Paulo, na Alameda Jau, 137, CEP
01430-001 inscrita no CNPJ/ME nº
19.324.171/0001-02, e registrada no 9º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da Ca-
pital do Estado de São Paulo em 07 de
novembro de 2013, nº 36.880

São Paulo, 21 de novembro de 2013


Luiz Sérgio - Diretor Administrativo



MILIANE DIAS DO NASCIMENTO
ESCRIVENTE AUTORIZADA



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital**

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

*Alfredo Cristiano Carvalho Homem
Oficial*

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Prenotação n. 78.392



Talão: **17.818.783-(PJ)** Data: **08/11/2018**

Natureza: **ATA de conselho 10:00 28/08/2018**

Apresentante: **IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Endereço: **RUA ITAPEVA, 202 - CJ 33,34 E 35**

Contato: **3141-1128 LAIS**

Parte: **IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Depósito: **R\$ 76,25**

Com referência a documentação apresentada para avaliação, constatamos que seu registro depende do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

Análise prejudicada, pelas seguintes razões:

Consta da ata que todos os conselheiros estão presentes, porém constato que o conselheiro Antonio não assinou presença em lista.

Consta da ata que dispensa de edital, tendo em vista a presença de todos os conselheiros, entretanto constato que o conselheiro Antonio não assinou presença em lista.

Consta da lista de presença assinatura de Welinton, assinando a lista de reunião de conselho, entretanto não localizei nos registros da Serventia sua respectiva eleição e posse.

Documentos apresentados sem visto do **CRM-SP**.

Atenção: páginas **substituídas/analizadas** não devem ser descartadas, pois as mesmas devem ser **reapresentadas**, lembrando ainda, as mesmas pessoas que assinaram/rubricaram o documento inicialmente analisado devem assinar/rubricar o novo. **Todos os itens da nota devolutiva devem ser atendidos.** Informo ainda: as exigências acima estão fundamentadas em Normas da Corregedoria de SP Cap XVIII, estatuto registrado e decisões das Corregedorias de SP, Cód. Civil art.40 a 66, Lei de Registros Públicos 6015, dentre outras legislações específicas.

São Paulo, 21 de novembro de 2018

Marcelo Antonio Pinheiro
Oficial Substituto

ATENÇÃO: Para o novo exame é indispensável a apresentação desta nota, acompanhado do talão original nº 17.818.783. O prazo da presente prenotação vencerá em 08/12/2018.

Nome: _____

RG/CPF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Data da Reentrada: ____/____/____ Assinatura: _____

90
RTD.PJ.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SÃO PAULO
Dr. Alfredo Cristiano Carvalho Homem
CNPJ: 68.157.387/0001-28
Fone: (11) 3101-4501
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - São Paulo - SP - 01014-000

SENHA: 989886
Talão : 19.799.194
Prenota : 89.345

RTD: 9º
PJ - AE

Entrega prevista para : 03/11/2021(Após às 12H)
Apres: 19.324.171/0001-02 IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO
RUA ITAPEVA, 202 - CJ 33,34 E 35 BELA VISTA - SÃO PAULO SP 01332-000 -
CONTATO:(11) 3141-1128/(11) 98199-6972 - E-MAIL:
financelro@imed.org.br
Parte: IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Obs: (MF- 36.680- 18/11/2013) VALOR SERA PAGO VIA PIX
Documento prenotado no talão: 19.789.221-09º RTD

Solicitação efetuada em 19/10/2021.

Natureza do documento: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.
Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$

0,00

Páginas:	25	Emolumentos: R\$	209,58
Vias:	1	Estado: R\$	59,62
Anexos:	0	Secretaria Fazenda: R\$	40,70
		Registro Civil: R\$	11,11
		Tribunal Justiça: R\$	14,47
		MPSP: R\$	10,06
		ISS: R\$	4,39
		Total: R\$	349,93
		Sinal: R\$	0,00
		A PAGAR: R\$	349,93

SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES

11:59:58 1ª via TIFFANY

Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATÓRIA.

NOTA DE DEVOLUÇÃO
Prenotação n. 89.345



Talão: **19.799.194-(PJ)** Data: **19/10/2021**
Natureza: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**
Apresentante: **IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**
Endereço: **RUA ITAPEVA, 202 - CJ 33,34 E 35**
Contato: **(11) 3141-1128/(11) 98199-6972**
Parte: **IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**
Depósito: **R\$ 0,00**

Com referência a documentação apresentada para avaliação, constatamos que seu registro depende do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

Documento devolvido ao cliente, sem análise, atendendo pedido do cliente Sr. Alexandre, conforme email na presente data.

São Paulo, 26 de outubro de 2021

Michelle Regina Silva M. Araujo
Escrevente Autorizada

ATENÇÃO: Para o novo exame é indispensável a apresentação desta nota, acompanhado do talão original nº 19.799.194.

Nome: _____

RG/CPF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Data da Reentrada: ____/____/____, Assinatura: _____

AO ILMO. 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL-SP.

36680
18/11/23

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, sediado nesta Capital, à Rua Itapeva, 202, cj. 34, Bela Vista, e neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, vem requerer se digne esta d. Serventia de promover ao registro da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, datada de 31/08/2021 (documento anexo).

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.


Alexandre Koslowsky Soares
OAB/SP nº 197.302

Prenotado 9º RTD CPJ

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado na, forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SR. DONATO LUIZ PERILLO**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e do CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-C, CEP 02016001, e por seu Diretor Financeiro, **SR. ANDRÉ SILVA SADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, o **DR. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 259.913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 197.302, e o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br



TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO BAUTERCI, TABELÃO DE NOTAS
Al. Santos, 1470 - Bela Vista - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica expedida nos autos,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 09 de Abo de 2021

VALIDO POR QUANTO
COM A AUTENTICAÇÃO

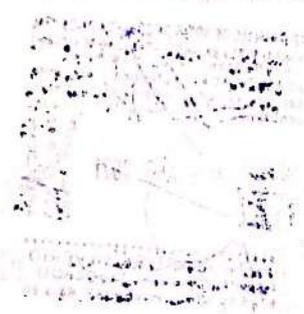
DONATO FONSECA SILVEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Prenotado 9º RTD CPJ

PROCURADÓR

Faint, illegible text, likely a legal document or official report, possibly containing names and dates.

EM BRANCO



EM BRANCO



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

959489

SAP

Registro Nº: 959489

Nome: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 05/10/2021, o qual foi protocolado sob o nº 210713, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 11 de outubro de 2021

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

ODC720117148D4F0F7785A14CDDE1164

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

MMNAKAMASSU

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

Pranotado 9º RTD CPJ

PERILLO
110001

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, EM 30.08.21

Data, horário e local: 30 de agosto de 2021, às 18:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, que assinaram a lista de presença anexa.

Convocação: Dispensada a convocação da Assembleia Geral, face à presença da totalidade dos associados, nos termos do art. 23, § 2º, do Estatuto Social; e dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da Sede, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Reunião do Conselho de Administração da Sede:

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sede da Entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata. Presente também o Diretor Presidente da Entidade, Sr. DONATO LUIZ PERILLO, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "c", Santana, CEP 02016-001.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Sede:

(1) discutir e deliberar sobre a abertura de uma nova filial da Entidade na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que prestará serviços de atendimento médico ambulatorial gratuito à população local;

(2) apreciar e deliberar sobre as propostas de Planos de Cargos e Salários referentes às seguintes unidades de saúde geridas pela Entidade: (a) Hospital Regional de Luziânia - HRL, cuja gestão é feita pela Entidade conforme contrato de gestão nº 047/2021 (que sucedeu o contrato de gestão nº 003/2021), celebrado em caráter emergencial com o Governo do Estado de Goiás; (b) Hospital Regional de Formosa - Dr. Cesar Saad Fayad (HRF), cuja gestão é feita


Pranotado 9º RTD CPJ

08/04/2021

11:02:01

(7) eventual eleição, nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social, de JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, para o cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade;

(8) a alteração do endereço do Diretor Financeiro da Sede da Entidade, SR. ANDRÉ SILVA SADER, para Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716;

(9) a alteração do endereço da filial de Formosa-GO; e

(10) a alteração do artigo 29, § 7º do Estatuto Social e a inclusão de um parágrafo único ao artigo 33 do Estatuto Social, para adequar as regras de impedimento dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria às normas que regem as organizações sociais qualificadas no Estado de Goiás, bem como a alteração do art. 40 do Estatuto Social.

Mesa: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião; e DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião.

Deliberações Tomadas: os conselheiros, por unanimidade:

(1) aprovaram a criação de uma filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, dedicada à prestação de atendimento médico ambulatorial gratuito à população local, com o conseqüente acréscimo de um parágrafo 2º-F ao artigo 3º do Estatuto Social, com a seguinte redação: "§ 2º-F. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, Jd. São Carlos, CEP 37130-000";

(2) aprovaram: (a) o Plano de Cargos e Salários do Hospital Regional de Luziânia – HRL, cuja gestão é feita pela Entidade conforme contrato de gestão nº 047/2021 (que sucedeu o contrato de gestão nº 003/2021), celebrado em caráter emergencial com o Governo do Estado de Goiás, plano este com a redação do documento anexo a esta Ata; (b) o Plano de Cargos e Salários do Hospital Regional de Formosa – Dr. Cesar Saad Fayad (HRF), cuja gestão é feita pela

Pranofado, 9º RTD CPJ

09/05/21

11:02:01

Entidade conforme contrato de gestão nº 049/2021 (que sucedeu o contrato de gestão nº 004/2021), celebrado em caráter emergencial com o Governo do Estado de Goiás, plano este com a redação do documento anexo a esta Ata; (c) o Plano de Cargos e Salários do Hospital Regional de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó (HRSLMB), cuja gestão é feita pela Entidade conforme contrato de gestão nº 048/2021 (que sucedeu o contrato de gestão nº 021/2021), celebrado em caráter emergencial com o Governo do Estado de Goiás, plano este com a redação do documento anexo a esta Ata; e (d) o Plano de Cargos e Salários do Hospital Estadual de Urgências de Trindade Wanda Ferreira dos Santos – Hutrin, cuja gestão é feita pela Entidade conforme contrato de gestão nº 037/2019, celebrado com o Governo do Estado de Goiás, plano este com a redação do documento anexo a esta Ata;

(3) declararam ter tomado ciência do pedido de renúncia de **WELINTON ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, com relação ao cargo de Diretor Administrativo da Sede da Entidade (eleito nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social), permanecendo na Entidade apenas como associado;

(4) declararam ter tomado ciência do pedido de renúncia de **WILSON OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, CEP 89237-290, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, com relação ao cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade (eleito nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social);

(5) declararam ter tomado ciência do pedido de renúncia de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, com relação ao cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social);

(6) elegeram, nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social, **WILSON OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, CEP 89237-290, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00,

Pranoides RTD CPJ

CREMESP
1102021

para o cargo de Diretor Administrativo da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 30.08.25;

(7) elegeram, nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social, JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, para o cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 30.08.23;

(8) declararam ter tomado ciência da alteração do endereço do Diretor Financeiro da Sede da Entidade, SR. ANDRÉ SILVA SADER, para Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716;

(9) aprovaram a mudança de endereço da filial de Formosa-GO, que passará a funcionar na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, Cidade de Formosa, Estado de Goiás, CEP 73807-745, com a consequente alteração do § 2º-C do artigo 3º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**§ 2º-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP 73807-745**";

(10) aprovaram as seguintes alterações e inclusões no Estatuto Social: **(A)** alterar a redação do § 7º do artigo 29 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 29. (...) § 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser: (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios; (b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou (c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios.**"; **(B)** inserir um parágrafo único ao artigo

Pranotado 9º RTD CPJ



CREMESP

1102021

33 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 33. (...) Parágrafo único.** Nenhum dos Diretores poderá ser: (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios; (b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou (c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios, vedação esta que se estende a diretores não estatutários.", e (C) alterar a redação do artigo 40 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 40.** As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano."; e

(11) decidiram consolidar a redação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação anexa a esta Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fazem os conselheiros constar nesta ata que a administração da Entidade é composta por: (a) **Conselho de Administração da Sede:** VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, Presidente do Conselho de Administração, com mandato atual de 23.10.2019 até 23.10.2023 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); GETRO DE OLIVEIRA PÁDUA, com mandato de 13.11.2020 até 13.11.22 (eleito nos termos da alínea "c" do artigo 29 do Estatuto Social); DANIEL REBELLO FIGUEIREDO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.23 (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social); MARCELO SILVEIRA RIBEIRO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); MIGUEL TORTORELLI (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social), com mandato de 31.03.21 até 31.03.25; JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, com mandato de 30.08.21 até 30.08.23 (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social); (b) **Conselho de Administração da Filial Belém:** VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, com mandato até

Pranetado 89 RTD CPJ

CREDES

110301

25.09.2023; WILSON DE OLIVEIRA, com mandato até 10.7.2021; e WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, com mandato até 10.07.2021; (c) **Diretoria da Sede:** DONATO LUIZ PERILLO, Diretor Presidente, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Financeiro, com mandato atual desde 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); e WILSON OLIVEIRA, Diretor Administrativo, com mandato de 30.08.2021 até 30.08.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); (d) **Diretoria da Filial Belém:** ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Presidente, com mandato até 10.7.2021; (e) **Conselho Fiscal da Sede:** LEONARDO SANTIAGO VIANA, com mandato atual de 10.12.2020 até 10.12.2021 (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); JOSÉ RONALD ROCHA, Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); FERNANDA BATISTA DE SOUZA (suplente), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, com assunção da titularidade do cargo); MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA (suplente), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); e MADELY FERRARI DE SANTI (suplente), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social).

clives
autorizado

VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO
Presidente da mesa de reunião

DONATO LUIZ PERILLO
Secretário da mesa de reunião

Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626

12º TABELÃO de NOTAS JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01118-100
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELÃO INTERNO - Tel: (11) 3546-6777

Reponho por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA e dou fé. *****
Selo: S 042AC169968, S21042AA64562E
SAO PAULO, 15 de Setembro de 2021. H. 12:05
Em Testemunho da verdade. Vn. R\$20,25
CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE

11462
FIRMA 1
S11042AC0169968

11462
FIRMA 2
S21042AA064562E

12º TABELÃO DE NOTAS
SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrivente Autorizado

Pranotado 9º RTD CPJ

IMED

110001

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 19.324.171/0001-02

LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, REALIZADA EM 30.08.2021, ÀS 18:00 H.

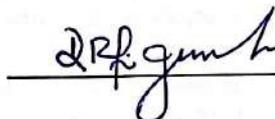
(a) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabeth Sabatini, nº 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da cédula de identidade RG nº 18.149.865-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19.



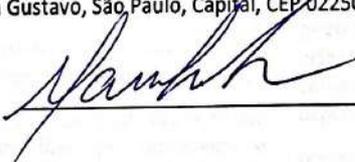
(b) **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56.



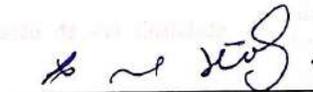
(d) **Daniel Rebello Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.539.251-8 SSP-RJ, inscrito junto ao CPF sob nº 087.738.698-64, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itapura, nº 267, apartamento 83, Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000.



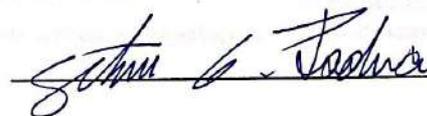
(e) **Marcelo Silveira Ribeiro**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG 16.963.642-4 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 154130548-58, residente e domiciliado na Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, São Paulo, Capital, CEP 02250-050.



(f) **Miguel Tortorelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.411.656 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 683.748.798-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Jaboticatubas, nº 188, Jardim França, CEP 02339-050.



(f) **Getro Oliveira de Pádua**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, à Rua 24, Quadra 168, Lote 12-A, nº 177, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000, portador da cédula de identidade RG nº 1575497 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 036.419.156-27.



Pranotado 9º RTD CPJ

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

**“ESTATUTO SOCIAL DO IMED –
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS,
SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “d” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação

sexual, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 3000, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.

§ 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.

§ 2º-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.

§ 2º-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP 73807-745.

§ 2º-D. A Associação também terá filial na Cidade de Luziânia, Goiás, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110.

§ 2º-E. A Associação também terá filial na Cidade de São Luís dos Montes Belos, Goiás, à Rua 03, s/nº, 3ª ligação, Quadra 04, Lote 07B, Setor Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000.

§ 2º-F. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 3º. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número limitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias; e

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Prontado 9º RTD CPJ

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

- (a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;
- (b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- (c) cooperar para o engrandecimento da Associação;
- (d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e
- (e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

- (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- (b) participar da Assembleia Geral;
- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12. São fontes de recursos da Associação:

- (a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;
- (b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a

Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- (c) as receitas de serviços prestados pela Associação;
- (d) as destinações de que trata o artigo 61 do Código Civil;
- (e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- (f) as rendas de seu patrimônio;
- (g) o produto da venda de seus bens; e
- (h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) os Conselho de Administração e Conselho de Administração da Filial Belém; (c) a Diretoria e a Diretoria da Filial Belém; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

Artigo 14. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou

atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, e o Conselho de Administração da Filial Belém poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria da Filial Belém que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado).

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação

com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do artigo 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém, ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

(a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

§ 2º. Independentemente de qualquer falha ou de ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos

colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

- (a) (revogado);
 - (b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, "a" e do Conselho de Administração da Filial Belém, conforme artigo 32-A, "c";
 - (c) destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Administração da Filial Belém eleitos nos termos do item "b" acima;
 - (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - (e) (revogado);
 - (f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração da Filial Belém e receberem o parecer do Conselho Fiscal;
 - (g) (revogado);
 - (h) definir o valor da contribuição dos associados;
 - (i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
 - (j) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;
 - (k) resolver os casos omissos neste Estatuto.
- Parágrafo Único.** Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:

- (a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;
- (b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- (c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea "b" e "c" deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-

Franciada 9º RTD 

Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no artigo 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

(a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;

(b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;

(c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;

(d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;

(e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;

(f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

(g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

(i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

(m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

(o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e

municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração de cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes.

Artigo 32-A. A filial mantida pela Associação em Belém (a "Filial Belém") terá um Conselho de Administração que atuará como órgão de direção superior e de controle da Associação, no que diz respeito às atividades exercidas por aquela filial. O Conselho de Administração da Filial Belém, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, assim escolhidos:

(a) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

(b) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

(c) 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos por Assembleia Geral;

(d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

(e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém, eleitos ou indicados para compor o mencionado órgão terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados para o Conselho de Administração da Filial Belém será de 2 (dois) anos, conforme definido pelo ato que deliberar pela primeira eleição.

§ 3º. O Conselho de Administração da Filial Belém terá um Presidente escolhido pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração para exercer a função durante todo o seu mandato.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração da Filial Belém compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão.

§ 5º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar

o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "e" acima.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 7º. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém serem convocadas pelos seu Presidente ou por quaisquer dois Conselheiros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 8º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 9º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém às quais comparecerem todos os seus integrantes.

§ 10. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade de seu Presidente, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32-B. Compete ao Conselho de Administração da Filial Belém:

(a) definir objetivos e diretrizes de atuação da Filial Belém;

(b) aprovar a proposta de orçamento da Filial Belém e o programa de investimentos;

(c) escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria da Filial Belém;

(d) fixar a remuneração dos membros da Filial Belém;

(e) revogado;

lts

mf

Fransotado 9º RTD CPJ

(f) aprovar o Regimento Interno da Filial Belém, que disporá sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competência;

(g) aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade lotados na Filial Belém, com critérios de seleção pública, objetivos e impessoais, e ficando desde já estabelecido o limite salarial de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da Filial Belém, elaborados pela Diretoria da Filial Belém;

(i) fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Filial Belém.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum dos Diretores poderá ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios,

vedação esta que se estende a diretores não estatutários.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

(a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;

(b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;

(c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;

(d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;

(e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e

(f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) participar das reuniões do Conselho de Administração;

(e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

(f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; e

(h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

(c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

lots

ref

Francisco 9º RTD CPJ

(d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e

(e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

(c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;

(d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;

(e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;

(g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

(h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. A Filial Belém terá uma Diretoria própria, que será o órgão de direção, administração e gestão daquela Filial, composta por um a três Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração da Filial Belém para mandatos de até 4 (quatro) anos, a quem caberá a representação judicial e extrajudicial da entidade em todos os assuntos relativos à Filial Belém.

Artigo 39. A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:

(a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes;

(c) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública, será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(d) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias vinculadas à Filial Belém, será feita (i) por dois Diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima; ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes.

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será

indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- (b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (c) analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer; e
- (d) informar ao Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Conselho de Administração da Filial Belém, eventuais irregularidades da Diretoria ou da Diretoria da Filial Belém no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

- (a) o Diretor Presidente;
- (b) quaisquer membros do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém;
- (c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, "o", deste Estatuto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social

qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que

110001

firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Administração da Filial Belém, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião

Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Visto do Advogado:

Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130626

Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará gestores regionais, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: com exceção da Filial Belém, cuja nomeação de gestores é regida especificamente nos termos deste Estatuto, cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear e destituir os gestores regionais e determinar os poderes e alçadas desses gestores.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, dentro de sua área, pelo Conselho de Administração da Filial Belém, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.

12^o TABELÃO DE NOTAS
 CARTÓRIO DO 12^o TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
 JOÃO ALBERTO GALDINO - TABELÃO INTERNO - Tel. (11) 2648-8277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de DONATO LUIZ PERILLO, VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO e RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA e dou fe.*****
 Selo: S21042AA645852 S11042AC173326
 SAO PAULO, 04 de Outubro de 2021. Hr. 11:05
 Em Testemunho da verdade. Vr. R\$20,25
 FABIO DOS SANTOS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12^o Tabela de Notas de
Companhia Capital
 AL TOS, 1470
 S21042AA645852
FIRMA 1
 S11042AC0173326

1500011
230000

19/10/2021
15:00:00
1500011

[Handwritten signature]

[Faint text]

[Handwritten signature]

[Faint text]

[Handwritten signature]

[Faint text]

1500011
1500011

[Handwritten signature]

[Faint text]

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
São Paulo, 19 OUT 2021
Título Prenotado sob nº 89345